



AGENDA

REUNIÃO DO DIA 20.05.2024

Pauta deliberativa:

- Discussões relativas à nova governança da CCEE:
 - 1) orientação aos associados para aprovação do Estatuto Social distribuído pela CCEE dia 17 de maio.
 - 2) indicações dos conselheiros titular e suplente a ser feita pelo segmento de comercialização; e



Deliberação

- 1- Orientar o associado à aprovar o Estatuto Social distribuído pela CCEE dia 17 de maio;
- 2- Definir critério de eleição para indicação da vaga de conselheiro e suplente dos comercializadores.

Lembretes:

- Assembleia será dia 23 de maio às 13h (primeira convocação);
- Associados que desejarem ser representadas pela Abraceel, devem incluir presidente-executivo Rodrigo Ferreira como seu representante na CCEE até 22 de maio às 12h.

Composição:

- 8 membros e respectivos suplentes, sem dedicação exclusiva, com mandatos de 2 anos, não coincidentes, e permitidas duas reconduções ao cargo;
- O Presidente do CAd e outros 3 conselheiros serão indicados pelo MME, incluindo os respectivos suplentes;
 - Listra tríplice: 60 dias antes da AG para eleição, as categorias poderão submeter ao Presidente do CAd relação com 3 potenciais candidatos que poderão ser considerados pelo MME para fins da sua indicação;
- 4 membros indicados pelas categorias de geração, distribuição, comercialização e consumo, incluindo os respectivos suplentes;
- CAd poderá ser composto por no máximo 2 membros da Diretoria, hipótese em que acumularão os cargos e deverão optar por uma das remunerações, sendo 1 vaga do MME e 1 das categorias;
- Vedada a acumulação dos cargos de Presidente do CAd e Diretor-Presidente, "exceto no período inicial e transitório de até 6 meses"; e
- Destituição ou renúncia do membro titular do Cad não implicará na destituição do respectivo suplente.

Primeira composição:

- Mandatos de 2 anos aplicáveis aos cargos:
 - Presidente do CAd;
 - 1 conselheiro indicado pelo MME e a seu critério; e
 - 2 conselheiros indicados pelas categorias com:
 - (1) maior representatividade no volume de energia comercializada (em princípio geração); e
 - (2) número de associados (consumo);
- Mandatos de 1 ano aplicáveis aos cargos:
 - 2 conselheiros indicados pelo MME; e
 - 2 conselheiros indicados pelas categorias não englobadas no critério anterior (comercialização e distribuição)

Impedimentos (Art. 23):

- Inelegíveis os candidatos indicados que não atenderem comprovadamente as seguintes situações:
 - I. Nacionalidade brasileira;
 - II. Idoneidade Moral e Reputação Ilibada; e
 - III. Ter atuado por:
 - (i) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, em função de direção superior; ou
 - (ii) 4 (quatro) anos em um dos seguintes cargos no setor elétrico ou em área conexa:
 - (a) cargo de direção ou de chefia superior, entendendo-se como cargo de chefia superior àquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa, ou
 - (b) cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público, ou
 - (c) cargo de docente ou de pesquisador; ou
 - (iii) 10 (dez) anos de experiência como profissional liberal no setor elétrico ou em área conexa.

Requisitos de Qualificação:

- Formação acadêmica e atuação relevantes no setor elétrico; e
- Atuação por 10 anos em qualquer dos cargos previstos no art. 23, III (<u>vide slide anterior</u>), independentemente do nível hierárquico ser ou não estatutário.

Remuneração:

- Equivalente a um percentual da remuneração do Diretor-Presidente (~R\$ 100 mil por mês), sendo 40% para o Presidente do CAd e 35% para os demais conselheiros.

Eleição:

- Os indicados à eleição devem se submeter ao procedimento de avaliação acerca do atendimento aos Requisitos de Qualificação – CAd, a ser conduzido por empresa de consultoria especializada.



Competências:

- I. estabelecer o direcionamento estratégico e orçamentário da CCEE, assim como monitorar e apoiar a Diretoria no desenvolvimento e na implementação da estratégia;
- II. deliberar sobre as propostas orçamentárias apresentadas pela Diretoria, incluindo os custos fixos da CCEE, os custos referentes às atividades ordinárias da CCEE e os custos referentes a eventuais novas atividades ou obrigações impostas por determinação legal ou regulatória;
- III. deliberar sobre a(s) proposta(s) orçamentária(s) da CCEE para o ano subsequente e, a qualquer tempo, sua(s) atualização(ões) para cobrir despesas estimadas a menor ou de caráter extraordinário, ressalvada a competência da Assembleia Geral, conforme normas aplicáveis.
- IV. garantir a independência organizacional e operacional do Conselho de Administração, bem como dos órgãos internos de controle de integridade;
- V. aprovar a política operacional e financeira da CCEE;
- VI. propor à Assembleia Geral a nomeação e destituição de Diretores, incluindo as respectivas remunerações e benefícios, conforme melhores práticas de mercado e o quanto disposto neste Estatuto Social;
- VII. deliberar sobre a abertura de novas filiais;



Competências:

VIII. aprovar os emolumentos propostos pela Diretoria para atividades específicas;

- IX. encaminhar minuta de Convenção Arbitral para aprovação da Assembleia Geral, observada as normas regulatórias aprovadas pela ANEEL;
- X. convocar a Assembleia Geral;
- XI. avaliar a gestão da Diretoria, mediante critérios pré-estabelecidos, recomendando eventuais reconduções;

XII. submeter à Assembleia Geral, com seu parecer:

- (a) relatório de demonstrações financeiras ao término de cada exercício social, juntamente com o parecer dos auditores independentes;
 - (b) recomendações sobre mudanças do Estatuto Social;
- (c) relatórios de auditores independentes contratados para auditar os processos previstos nas normas aplicáveis ou pela Assembleia Geral; e/ou
 - (d) propostas para execução de novas atividades que não estejam previstas nas normas vigentes.



Competências:

- XIII. aprovar, previamente, a contratação ou rescisão, pela Diretoria, de quaisquer contratos, acordos, convênios e transações judiciais, extrajudiciais ou arbitrais bem como a aquisição e alienação de bens, constituição de ônus e de garantias, conforme política de alçadas e normativos internos aprovados pelo Conselho de Administração;
- XIV. deliberar sobre a criação, operacionalização e extinção de comitês de assessoramento do Conselho de Administração e da Diretoria;
- XV. selecionar auditores independentes para auditar os processos previstos nas normas aplicáveis ou conforme indicado pela Assembleia Geral;
- XVI. aprovar consultorias especializadas, conforme normas de contratações vigentes da CCEE, para avaliação dos candidatos aos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria;
- XVII. outras atribuições, conforme estabelecido pela Assembleia Geral ou pelas normas vigentes;
- XVIII. deliberar sobre patrocínio financeiro que não envolvam recursos provenientes dos Associados; e
- XIX.aprovar a participação da CCEE, isoladamente ou como sócia, associada ou acionista de associações, federações, entidades ou empresas, nacionais ou estrangeiras, sem fins lucrativos quando houver objetos conexos ou correlatos entre as referidas entidades e a CCEE

Demais itens:

- CAd reunir-se-á ordinariamente a cada mês, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário;
- Reuniões abertas aos associados apenas nas pautas relativas às propostas orçamentárias e de planejamento estratégico, sendo que todas as atas ficarão disponibilizadas aos associados no site da CCEE;
- Critério de decisão do CAd é baseado em votação por maioria simples, tendo cada Conselheiro voto unitário,
 e, nos casos de empate nas deliberações, o Presidente do CAd terá o voto de qualidade;
- Caso o CAd não aprove a proposta de orçamento apresentada pela Diretoria por maioria com, no mínimo, o voto de 4 Conselheiros, sendo um deles indicado pelo MME, a referida proposta deverá ser submetida para AG;
- CAd deverá realizar reuniões para avaliação da gestão da Diretoria uma vez ao ano;
- O Vice-Presidente será eleito pelo próprio CAd entre os membros indicados pelas categorias e esse VP não terá direito a voto de qualidade.





- Alternativas para indicação da Abraceel para a vaga de conselheiro:
 - Presidente do CAd Abraceel ou um dos conselheiros, definido pelo CAd
 - Presidente executivo ou um dos VPs escolhidos pelo CAd
 - Escolhido pelo CAD segundo nomes levantados pelo proprio CAd
 - Escolhido pelo CAD com possibilidade de associados apresentarem candidaturas
 - Escolhido pelos associados com possibilidade de associados apresentarem candidaturas

- Há possibilidade da Abraceel emular o processo sugerido para a CCEE:
 - -> Abertura de período de inscrição para interessados
 - -> Comitê de pessoas composto pela diretoria da Abraceel avalia requisitos
 - -> Votação no CAd ou dos associados para indicação do conselheiro